PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.177, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2012.

Cria empregos e altera quantidades de empregos que especifica, nos Anexos I e VI da Lei nº 2.775, de 16/07/1991, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Ficam criados no Anexo I da Lei Municipal nº 2775, de 16/07/1991, os seguintes empregos públicos, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho:

Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO	REF.	JORNADA	QTDE.	GRUPO OPERACIONAL	ESCOLARIDADE	ATRIBUIÇÕES
227	Técnico em Informática	S	200 h/mês	10	Apoio Administrativo	Ensino Médio Completo com formação em Técnico em Informática ou afim em escola da rede oficial, pública ou privada, e/ou em Nível Superior Completo, nas áreas de Informática, Computação, Análises de Sistemas, Tecnologia da Informação ou afim.	Desenvolver atividades de suporte técnico aos usuários de microcomputadores, envolvendo utilização de aplicativos e resolução de problemas de *hardware* e *software*, executar serviços de programação de computadores e processamento de dados. Executar outras tarefas correlatas conforme a necessidade ou a critério de seu superior.
228	Topógrafo	S	200 h/mês	3	Planejamento	Ensino Tecnico em Agrimensura ou Topografia, com registro no CREA e Carteira Nacional de Habilitação (Categoria A/B)	Realiza levantamento de superficie, determinando o perfil, localização, dimensões exatas e configuração de terrenos, campos e estradas, fornecendo dados necessários aos trabalhos de construção, exploração e elaboração de mapas; Realiza levantamentos topográficos, altimétricos e planimétricos; Faz cálculos topográficos necessários; Executa atividades de perito em vistorias relativos a agrimensura; Exerce atividades de desenhista, na sua especialidade; Manuseia equipamentos e instrumentos específicos na execução de suas atividades, bem como zela pela sua conservação; Executa quaisquer outras atividades relacionadas à formação profissional.

Art. 2º Ficam criados no Anexo VI da Lei nº 2775/1991, os seguintes empregos públicos regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas:

Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO	REF.	JORNADA	QTDE.	GRUPO OPERACIONAL	ESCOLARIDADE	ATRIBUIÇÕES
19	Auxiliar de Educação Inclusiva	M	200 h/mês	70	Educação	Ensino Medio Completo com habilitação especifica para o Magistério.	Prestar assistência aos professores na execução de atividades com alunos portadores de Necessidades Educacionais Especiais (NEE), das unidades de ensino de Educação Fundamental do municipio, bem como realizar atividades didático-pedagógicas com os alunos, conforme orientações recebidas da Equipe Gestora da Unidade Escolar, da equipe do AEE e sob supervisão pedagógica e administrativa da Secretaria de Educação.

20	Interlocutor de LIBRAS	M	180 h/mês	20	Educação	Ensino Médio Completo e possuir um dos seguintes títulos: Certificado de Proficiência em LIBRAS, expedido pelo MEC; Certificado de Conclusão de Curso de LIBRAS de, no mínimo 120 (cento e vinte) horas; Habilitação e/ou especialização em Deficiência Auditiva/ Audiocomunicação com carga horária de LIBRAS	Atuar na condição de interlocutor entre docentes e alunos, nas diversas unidades de ensino da rede municipa e municipalizada; assegurar aos alunos surdos ou com deficiência auditiva, a comunicação interativa professor-aluno no desenvolvimento das aulas; possibilitar o entendimento e o acesso à informação, às atividades e aos conteúdos curriculares, no processo de ensino e aprendizagem nas classes e/ou nas séries da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e EJA. Adaptar materiais em LIBRAS, seguindo orientações do AEE e atuar nas atividades extra classe (gincanas, passeios, etc.)

Art. 3º Fica alterada a Escolaridade mínima exigida para ingresso nos empregos públicos adiante especificados, constantes do Anexo VI da Lei nº 2775/1991, na seguinte conformidade:

Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO	NOVA ESCOLARIDADE
2	Professor de Ensino Fundamental I	Superior Completo – Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior, ambos com habilitação para docência nas séries iniciais do Ensino Fundamental (Magistério ou Pós Graduação)
6	Professor de Ensino Fundamental II	Superior Completo – Licenciatura Plena ou Habilitação na especialidade exigida para o ingresso
8	Professor de Ensino Infantil I	Superior Completo – Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior, ambos com habilitação para docência em Educação Infantil (Magistério ou Pós Graduação)
9	Professor de Educação Infantil II	Superior Completo – Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior, ambos com habilitação para docência em Educação Infantil (Magistério ou Pós-Graduação).
11	Professor de Ensino Fundamental III	Superior Completo – Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior, ambos com habilitação para docência nas séries iniciais do Ensino Fundamental (Magistério ou Pós Graduação)

Art. 4º Fica alterada as atribuições dos empregos públicos adiante especificados, constantes do Anexo VI da Lei nº 2775/1991, na seguinte conformidade:

Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO	NOVAS ATRIBUIÇÕES
6	Professor de Ensino Fundamental I	Ministra aulas conforme sua formação acadêmica, para os alunos do 6º ao 9º anos do Ensino Fundamental, nas disciplinas de Língua Portuguesa, Espanhol, Matemática, Ciências, História, Geografia e Artes, e para os alunos do 1º ao 9º anos do Ensino Fundamental, nas disciplinas de Inglês e Educação Física; e outras disciplinas curriculares e extracurriculares implantadas na rede municipal e municipalizada de Ensino
10	Auxiliar de Educação	Presta assistência aos professores na execução de atividades didático pedagógicas junto às Unidades de Ensino, conforme orientações recebidas da equipe gestora e sob supervisão das áreas pedagógicas e administrativa da Secretaria de Educação.
11	Professor de Ensino Fundamental III	Leciona para alunos de programas educacionais e assistenciais públicos, como a educação de jovens e adultos (EJA), o atendimento integral à criança e adolescente (AICA), e em cursos supletivos e para quem não teve acesso ou continuidade de estudos nas séries iniciais do Ensino Fundamental na idade própria. Realiza alfabetização e ministra os componentes curriculares/disciplinas do 1º ao 5º anos do Ensino Fundamental.

Art. 5º Fica alterada a Escolaridade mínima exigida para os empregos públicos adiante especificados, constantes do Anexo I da Lei nº 2775/1991, na seguinte conformidade:

Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO	NOVA ESCOLARIDADE
205	Auxiliar de Serviços Gerais	Alfabetizado
32	Coletor de Lixo	Alfabetizado
84	Escriturário	Ensino Médio Completo
67	Sepultador	Alfabetizado

Art. 6º Fica alterada a quantidade dos empregos públicos adiante especificados, constantes do Anexo VI da Lei nº 2775/1991, na seguinte conformidade:

Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO	QTDE ATUAL	NOVA QTDE.
7	Monitor de Informática	20	30
6	Professor de Ensino Fundamental II	165	215

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei Complementar correm por conta de dotações próprias consignadas em orçamento.

Art. 8º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 08 de Fevereiro de 2012. "Ano 134º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

DR. PAULO EDUARDO DE BARROS
PREFEITO

MUTSUO GOMI
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

Encaminhada à publicação na data supra.

CARLOS JORGE OSTI PACOBELLO
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO